

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2001//2002**

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção coletiva de Trabalho, com vigência de 1º de março de 2001 a 28 de fevereiro de 2002, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, aditam a Convenção Coletiva de Trabalho nas cláusulas abaixo:

Cláusula primeira- CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas repassarão ao SELETROAR, em caráter excepcional e único, tendo em vista as negociações havidas à conclusão deste instrumento, com a presença de concessões mútuas, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores sindicalizados, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal de fevereiro de 2001, limitado ao teto salarial de R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensais das médias e grandes empresas conforme definido na cláusula 05, letra b) da Convenção coletiva de Trabalho 2001/2002 de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representados pelo SELETROAR, registrados nas empresas em março/01.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento será efetuado em duas parcelas de 5% (cinco por cento), sendo a primeira parcela até o dia 10 de abril/01 e a segunda até o dia 10 de julho/01, através das guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo SELETROAR, sob pena de incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600 da CLT.

Cláusula Segunda- Ficam ratificadas e inalteradas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002.

Curitiba 19 de março de 2001.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.